

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001755/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034648/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.004715/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

E

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ n. 75.904.383/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE AROLDO GALLASSINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Empresa Coamo Agroindustrial Cooperativa**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Ipaçu/SC, Ouro Verde/SC e São Domingos/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de junho de 2013, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência deste convenção coletiva, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão reajustados com o índice de 8.0% (oito por cento), a incidir sobre a parte fixa dos salários vigentes até 31/05/2013.

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes, aumentos, antecipações, adiantamentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos no período de 01/06/2012 a 31/05/2013, exceto aqueles descritos no inciso XII da Instrução Normativa nº. 01 do TST.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES**

Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a cooperativa pagará multa equivalente a 5% (cinco por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo recebido, quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumprido as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA
CÁLCULO**

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

A Coamo fornecerá aos empregados, discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA NONA - VALE FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A Coamo antecipará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, haverá uma remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do empregado a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do operador responsável, e quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor do salário da hora normal.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

O cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas levarão em conta à média dos últimos 9 (nove) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

Além do reajuste mencionado na cláusula anterior, todos os funcionários da Cooperativa receberão mensalmente vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), inclusive os empregados que estiveram afastados por acidente de trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE GRATUITO

O empregado que, eventualmente, efetuar prestação de trabalho extraordinário, além do limite legal, terá direito a lanche gratuito.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Coamo fornecerá auxílio transporte aos trabalhadores que residam a mais de 7 (sete) Km da empresa, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES)**

A Coamo deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a Coamo comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

A rescisão de contrato após 10 meses de trabalho do empregado na mesma empresa será sempre efetuada perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio dado pela empresa ou pelo empregado, no caso do empregado obter novo emprego ou comunicar por escrito sua opção de sair do emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese remuneração proporcional dos dias efetivamente trabalhados. O empregado deverá cumprir no mínimo 15 dias do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO – PRAZO ESPECIAL

Para os trabalhadores demitidos que contem mais de 07 (sete) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias indenizado integralmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 6 (seis) meses, após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST), exceto no caso de demissão por justa causa..

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da mãe gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado, durante os 18 (dezoito) meses imediatamente à aquisição do direito, ressalvados os casos de motivo disciplinar e de acordo. Extingue-se o direito após o vencimento do tempo para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 08h00 (oito horas) diárias e 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.
Parágrafo Único: quando a jornada exceder a 04h00 (quatro horas) ininterruptas haverá um intervalo de 15 minutos não deduzidos da carga horária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A Coamo poderá adotar, para seus Vigias e Porteiros, ou empregados que executem as funções desses cargos, a jornada especial de 12h00 (doze horas) de trabalho por 36h00 (trinta e seis horas) de descanso, caracterizando a chamada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48h00 (quarenta e oito horas) em uma semana e 40h00 (quarenta horas) em outra, não gerando tal procedimento obrigação de pagar quaisquer adicionais, desde que no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não seja extrapolada a soma das jornadas semanais de 44h00 (quarenta e quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

É permitida a prorrogação e compensação de horário de trabalho, dentro das seguintes normas:

Parágrafo Primeiro: A duração do trabalho do Empregado, estabelecida na cláusula anterior, não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez horas) diárias e 60 (sessenta horas) semanais.

Parágrafo Segundo: Competirá à Coamo, de comum acordo com seus empregados, estabelecer os horários (horas/dias) para efeito das compensações dentro das normas estabelecidas nesta cláusula, ressalvando-se que a comunicação deverá ser feita com, no mínimo, 48h00 (quarenta e oito horas) de antecedência do dia da compensação, salvo em caso de urgência/emergência.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas até a data limite conforme período abaixo relacionado:

a) de 01/09/2013 a 28/02/2014

b) de 01/03/2014 a 31/08/2014

Parágrafo Quarto: As horas não compensadas dentro do prazo estabelecido na cláusula Parágrafo Terceiro, serão remuneradas como hora extra, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário da hora normal.

Parágrafo Quinto: No período que compreende a safra, que se estende de fevereiro a maio e de novembro a dezembro, a Coamo se compromete em estabelecer, para os empregados que prestarem serviços em turnos de revezamento, escalas de trabalho com a folga semanal coincidindo, no mínimo, em um domingo por mês.

Parágrafo Único: *as horas extras efetuadas durante os períodos de safra pelos empregados da área operacional serão todas pagas inclusive os domingos e feriados.*

Parágrafo Sexto: Para os demais empregados, as horas trabalhadas nos domingos, nos períodos de safra, quando laboradas em turno de revezamento serão computadas no Banco de Horas, para serem compensadas, independente da folga semanal de que trata o item Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo: As horas trabalhadas nos feriados não serão incluídas no sistema de compensação, e serão remuneradas em dobro.

Parágrafo Oitavo: Na rescisão contratual, as horas excedentes realizadas pelo empregado, que constam no Banco de Horas, e que não foram compensadas, serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto no item Parágrafo Quarto.

Parágrafo Nono: É obrigatória a utilização de cartão-ponto ou controle automático de frequência para o efetivo controle de horário de trabalho, para que se possibilite o real aferimento das horas trabalhadas, bem como as respectivas compensações e/ou pagamentos.

Parágrafo Décimo: A Coamo disponibilizará o acesso a todos os empregados envolvidos, de um controle individualizado de seus saldos mensais e o acumulado de horas que estiverem a crédito ou a débito no Banco de Horas de cada um.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado, no caso da necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar do cônjuge e dependentes até 18 (dezoito) anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica (tendência normativa nº 23 do TRT 12ª região com base no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as ausências do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia à empresa, com o mínimo de 72h00 (setenta e duas horas), e com a devida comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho será pago férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Terceiro: No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS AOS CAIXAS

Fica obrigada a Coamo a manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada e apoio para os pés, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa (Anexo 01 da NR 17).

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como vestimentas e instrumentos de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho, para descanso durante a jornada.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

A Coamo fornecerá uniforme, gratuitamente, aos empregados, desde que sejam exigidos para o serviço, os quais serão devolvidos à empresa, na condição em que estiverem, na ocasião do término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela empresa para os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, o empregado deverá ser orientado sobre todos os riscos inerentes à função e da importância e obrigatoriedade do uso de EPIs e EPCs, obedecendo orientações da CIPA e/ou do SESMT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A Entidade Sindical Profissional terá acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento dos termos deste Acordo Coletivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação de assembleias, congressos, plenárias, reuniões e outras atividades sindicais devidamente convocadas com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia, a empresa descontará dos seus empregados, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base dos mesmos, nos meses de julho e novembro de 2013, respectivamente, a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

a): A Coamo enviará à Entidade Sindical Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto, a relação nominal dos empregados contribuintes.

b): O Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê assume toda e qualquer responsabilidade quanto à redação desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Se a Coamo deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste Acordo pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado envolvido, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário e 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional, para ajuizamento de ações de cumprimento junto a Justiça do Trabalho

**ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**JOSE AROLDO GALLASSINI
PRESIDENTE
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**